



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015 - Edição nº 202

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 808 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 572 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 34

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Desembargador será homenageado por Associação de Diplomados da Escola de Guerra](#)

[Participantes dos projetos sociais do TJ do Rio concluem curso de Língua Portuguesa](#)

[Mais de 200 casais vão dizer 'sim' na Catedral Metropolitana do Rio neste sábado](#)

[TJ do Rio cria página para Jurisprudência Dominante](#)

[Justiça determina que Light devolva em dobro valor de cobranças indevidas](#)

[Magistrados são homenageados pela Alerj](#)

[Presidente do TJRJ parabeniza juiz vencedor do Prêmio Innovare 2015](#)

[Policial depõe em audiência sobre filho de Ivo Pitanguy](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Justiça comum deve julgar ação de trabalhador temporário da Paraíba](#)

O ministro Dias Toffoli julgou competente o juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Princesa Isabel (PB) para processar e julgar ação movida por um agente de portaria que trabalhou para o Estado da Paraíba durante 40 anos, por meio de contrato de trabalho temporário, sem aprovação em concurso público. A decisão se deu no Conflito de Competência (CC) 7931, suscitado pelo juízo comum em face do Tribunal

Superior do Trabalho (TST).

A ação foi ajuizada na Justiça do Trabalho visando ao ressarcimento de verbas trabalhistas. O trabalhador, que prestou serviços de 1979 a 2009, alega não ter situação salarial regulamentada e que deixou de receber diversas verbas indenizatórias pela falta do recolhimento do FGTS, um terço de férias e 13º salário, entre outras.

Após o trânsito em julgado da ação trabalhista, o Estado da Paraíba ajuizou ação rescisória e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região anulou a sentença, por reconhecer que a competência seria da Justiça comum estadual. Essa decisão foi mantida pelo TST em sede de recurso ordinário.

Decisão

Ao decidir pela competência da Justiça comum, o ministro Dias Toffoli assinalou que o STF, no julgamento da ADI 3395, deferiu medida cautelar para suspender interpretações do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal que incluía, na competência da Justiça do Trabalho, o julgamento de feitos em que a relação seja de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. “No caso, não há contrato de trabalho firmado entre as partes sob o regime celetista”, esclareceu. “O Estado da Paraíba, em sua defesa, afirmou expressamente que a contratação temporária se deu por meio de relação jurídica administrativa, e que a contratação havia sido em caráter temporário”.

A decisão cita diversos precedentes nos quais, sem situação semelhante, o STF tem afastado a competência da Justiça do Trabalho. “Portanto, não compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas fundadas em relação de trabalho com a Administração, inclusive as decorrentes de contrato temporário, ainda que a contratação seja irregular em face da ausência de prévio concurso público ou da eventual prorrogação indevida do vínculo”, concluiu.

Processo: CC. 7931

[Leia mais...](#)

[Negado seguimento a HC de acusado de envolvimento com roubo de gado](#)

A ministra Cármen Lúcia negou seguimento ao Habeas Corpus (HC) 131423 impetrado contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou pedido de revogação de prisão preventiva de um réu acusado de participar de organização criminosa voltada ao furto e roubo de gado. A ministra observou que a fundamentação da decisão do STJ, que se baseou na periculosidade do agente e no risco de reiteração, é motivo idôneo para decretação de cautelar e harmônica com a jurisprudência do STF.

De acordo com os autos, a organização criminosa atuava na região de Paracatu, no Noroeste de Minas Gerais. Inicialmente, dois de seus integrantes se aproximavam de funcionários das fazendas alegando estar em busca de local para pescar e, em seguida, anunciavam o assalto. As vítimas eram amarradas e permaneciam sob vigilância armada constante enquanto outros membros da organização reuniam o gado e o levavam para um curral. O transporte era feito à noite com a utilização de carretas.

Segundo a apuração da Polícia Civil de Minas Gerais, o réu atuava fomentando os delitos e repassando recursos para que integrantes executassem a subtração dos animais. Ao fundamentar a prisão, o juízo de primeira instância salientou que a periculosidade em concreto do agente pode ser avaliada por sua aliança a quadrilha especializada em furto e roubo de gado que utiliza arma de fogo, emprega violência física e psíquica e restringe a liberdade das vítimas por tempo significativo.

A defesa alega excesso de prazo na formação da culpa e inexistência de elementos indicativos de sua participação em organização criminosa. Sustenta também que o delito cometido seria o de receptação e afirma que a revogação da prisão não representaria risco à ordem pública.

A relatora observou que, consideradas as circunstâncias do ato praticado e os fundamentos das instâncias anteriores, a manutenção da prisão preventiva está de acordo com a jurisprudência do STF. Quanto ao alegado excesso de prazo, a ministra destacou que essa questão ainda não foi decidida pelo STJ e qualquer pronunciamento nesse sentido representaria supressão de instância, o que é vedado pela Súmula 691. Lembrou ainda que apenas em casos excepcionais se admite a superação desse preceito.

“Essa excepcionalidade é demonstrada em casos nos quais se patenteie flagrante ilegalidade ou contrariedade a princípios constitucionais ou legais na decisão questionada, o que não ocorre na espécie vertente”, salientou a relatora ao julgar inviável o pedido.

Processo: HC. 131423

[Leia mais...](#)

NOTÍCIAS STJ*

Concurso público: emancipação garante posse a menor de 18 anos

A Segunda Turma garantiu a uma candidata menor de idade posse no cargo público de auxiliar de biblioteca. O colegiado levou em consideração a emancipação prévia da jovem pelos seus pais, o que acarreta o preenchimento dos requisitos exigidos pelo edital do concurso. Emancipação é o ato pelo qual se concede a um menor a capacidade para praticar todos os atos da vida civil, sem a tutela dos pais.

No caso, a candidata impetrou mandado de segurança para ser empossada no cargo de auxiliar de biblioteca no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, para atuar no campus de Passo Fundo da instituição.

Após providenciar todos os documentos necessários à investidura no cargo, a candidata foi informada de que não poderia tomar posse, pois não cumpria o requisito de idade mínima (18 anos) previsto no edital. Investidura é o ato pelo qual se vincula a pessoa ao cargo, emprego ou função pública.

Entretanto, segundo a defesa da jovem, o requisito de idade foi suplantado pela sua emancipação prévia, que aconteceu quatro meses antes da nomeação, “condição que a habilita à prática de todo e qualquer ato da vida civil”.

A emancipação dá a um menor de idade certos direitos civis, geralmente idênticos àqueles dos chamados absolutamente capazes. Ela não precisa necessariamente ser feito por meio da Justiça.

Nenhum óbice

A sentença assegurou à candidata a posse no cargo. Para a Justiça Federal, o emancipado pode reger completamente as relações decorrentes de seus bens e sua pessoa, não podendo ser impedido de tomar posse em cargo público, uma vez que é capaz civilmente. Antes de o caso chegar ao STJ, a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

O Instituto recorreu ao STJ para evitar a posse da candidata, sustentando que não está em questão simplesmente a capacidade civil, relacionada à emancipação, mas a própria razoabilidade da idade mínima de 18 anos prevista em lei. “Há jurisprudência farta no sentido da constitucionalidade do requisito de idade mínima de 18 anos”, afirmou.

Processo: REsp. 1462659

[Leia mais...](#)

Entidade precisa de autorização de associados para pleitear medicamento fabricado no exterior

Associações precisam da autorização expressa de seus associados para propor ação coletiva em defesa do interesse de seus representados. A decisão foi tomada pela Terceira Turma ao julgar um recurso especial envolvendo uma associação que pleiteava o fornecimento obrigatório de um remédio por parte das operadoras de planos de saúde Sul América e Porto Seguro.

A Associação Brasileira de Asmáticos de São Paulo argumentou que o acesso ao medicamento Xolair para o tratamento de asma alérgica deveria ser um direito básico dos usuários de planos de saúde dos segmentos hospitalar e ambulatorial.

No voto, aprovado por unanimidade, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, reconheceu a legitimidade da associação para propor a ação, “visto que o objetivo social da autora (promover uma melhor qualidade de vida aos pacientes portadores da enfermidade asma) e os seus fins institucionais são compatíveis com o interesse coletivo a ser protegido com a demanda (proteção da saúde de seus filiados com o fornecimento, pelas operadoras de plano de saúde, de determinado medicamento - Xolair - para o tratamento eficaz de asma de difícil controle)”.

O relator salientou, entretanto, que a entidade associativa precisa de prévia autorização, “seja por ato individual, seja por deliberação em assembleia”, para promover ação coletiva em defesa de seus associados, não bastando autorização estatutária genérica.

Villas Bôas Cueva destacou, ainda, que estão excluídos da exigência mínima de cobertura a ser oferecida pelas operadoras saúde o fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados e remédios para tratamento domiciliar, salvo se for o caso de tratamento antineoplásico (quimioterapia).

O ministro lembrou que, embora o medicamento Xolair seja produzido fora do território nacional, tem registro na ANVISA, ou seja, é nacionalizado. Ademais, a sua administração deve ser feita em clínicas ou hospitais, sob supervisão médica, não podendo ser adquirido em farmácias (uso restrito nas unidades de saúde), afirmou.

Processo: REsp. 1481089

[Leia mais...](#)

Pleno aprova prazo de 5 dias úteis para publicação de pautas

O Pleno aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração regimental de autoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, que estabelece o prazo de cinco dias úteis entre a publicação da pauta e a sessão de julgamentos. A mudança é importante para ajustar o calendário de julgamentos do tribunal e vai ao encontro do que estabelece o novo Código de Processo Civil, que entrará em vigor em março de 2016.

Durante a sessão, os ministros também aprovaram a incorporação do parágrafo 8º do artigo 160 do Regimento Interno, que permite a sustentação oral a terceiros no julgamento de processos repetitivos. No fim da sessão, a ministra Laurita Vaz, vice-presidente do tribunal, pediu vista da proposta de emenda regimental de autoria do ministro Luis Felipe Salomão, que permite a convocação de magistrados instrutores e auxiliares.

[Leia mais...](#)

STJ julgará outra vez pedido do INSS para ser ressarcido do dinheiro de pensão paga a filhos de mulher morta pelo ex-marido

A Segunda Turma vai julgar novamente (RESP 1431150) a possibilidade de o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) cobrar do assassino a pensão paga aos filhos de uma mulher que foi morta pelo ex-marido. O órgão moveu ação regressiva para ser ressarcido do dinheiro do benefício previdenciário concedido aos dependentes da vítima. Um novo julgamento será necessário por causa da ausência de duas ministras, o que impediu a formação de maioria absoluta.

O ex-marido foi condenado, em primeira instância, a pagar 20% de todos os valores que o INSS já pagou e que futuramente venha a pagar, relativos à pensão. O crime ocorreu em 2009, em Teutônia, cidade do interior gaúcho. O Tribunal Regional Federal da quarta região determinou que o agressor pague integralmente os valores gastos com a pensão.

No recurso ao STJ, a defesa alegou que a ação regressiva deve existir somente em hipóteses de “negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho” e não em casos de homicídio ou quaisquer outros eventos não vinculados a relações de trabalho.

O ministro Humberto Martins, relator do processo, considerou em seu voto que “mostra-se acertada a tese de que é possível a ação regressiva da autarquia previdenciária contra o recorrente com o objetivo de ressarcimento de valores pagos a título de pensão por morte aos filhos da ex-companheira vítima de homicídio”.

Segundo ele, neste caso o INSS possui legitimidade e interesse para pedir o ressarcimento de despesas com benefício previdenciário aos dependentes de segurado.

Os ministros Humberto Martins e Herman Benjamin votaram a favor do INSS. Já o voto do ministro Mauro Campbell foi no sentido contrário. Como a ministra Assusete Magalhães e a desembargadora convocada Diva Malerbi, que substituiu o ministro Og Fernandes, não participaram do início do julgamento, o colegiado resolveu pautar novamente o processo, sem que haja ainda data definida.

A decisão do STJ deverá influenciar julgamentos em que órgãos da União pedem a restituição de valores pagos a título de benefício aos agressores de vítimas de violência às mulheres e também em acidentes de trânsito, quando há pagamento de benefício.

Processo: REsp. 1431150

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

Banco de Ações Cíveis Públicas

Comunicamos a disponibilização da [petição inicial](#), referente aos autos do processo nº 0462329-53.2015.8.19.0001 da Ação Civil Coletiva, versando sobre deficiência no quantitativo da frota de transportes de passageiros por ônibus, que tramita no Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.



Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC/COM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Acórdãos proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, conforme o disposto no Art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal.

Número do Processo Datas de Julgamento e de Publicação	Relator	Assunto
0002904-66.2015.8.19.0000 j. 03.08.2015 e p. 05.08.2015	Des. Jessé Torres	Acolher a representação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 4.255, de 07 de maio de 2014, do Município de Barra Mansa,
0021147-92.2014.8.19.0000 j. 27.07.2015 e p. 07.08.2015	Des. Ricardo Rodrigues Cardoso	Lei nº 3.783, de 02/09/2009, do Município de Nova Friburgo, que “ <i>dispõe sobre a autonomia das unidades escolares da rede pública municipal de Nova Friburgo e dá outras providências</i> ”. Procedência da representação

<p>0032449-21.2014.8.19.0000 j. 25.05.2015 e p. 09.06.2015</p>	<p>Des. <u>Marcus Quaresma</u></p>	<p>Lei nº 557/09 do Município de São Sebastião do Alto, a qual instituiu cargos comissionados de assessor jurídico. Procedente a representação.</p>
<p>0037533-03.2014.8.19.0000 j. 13.04.2015 e p. 20.04.2015</p>	<p>Des. <u>Letícia Sardas</u></p>	<p>Lei Estadual nº 5.031, de 12.03.2014, de Volta Redonda – remoção de postes na via pública ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento. Procedente.</p>

Fonte: SETOE

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br